



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DE 04/06/2024**

**ITEM 077**

77 TC-004293.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Tremembé.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Clemente Antonio de Lima Neto, Carlos Alberto da Silva Tirelli e Anderson Aparecido de Godoi.

**Períodos:** (01/01/22 a 18/12/22, 27/12/22 a 31/12/22), (19/12/22, 22/12/22 a 26/12/22) e (20/12/22 a 21/12/22).

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-14.

**Fiscalização atual:** UR-14.

<b>Aplicação total no ensino</b>	26,28% (mínimo 25%)
<b>Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB</b>	79,56% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas com FUNDEB</b>	100,00% (97,96% dentro do período examinado)
<b>Investimento total na saúde</b>	21,65% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Atestada a regularidade (máximo 7%)
<b>Gastos com pessoal</b>	45,21% - após ajustes da fiscalização (limite 54%)
<b>Remuneração agentes políticos</b>	Em ordem
<b>Encargos sociais</b>	Em ordem
<b>Precatórios</b>	Em ordem
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	Superávit 1,57% - R\$ 3.264.059,07
<b>Resultado financeiro</b>	Superávit R\$ 15.034.412,40

<b>Número de habitantes – 51.489 – porte médio</b>
RCL – R\$ 192.106.897,76
Crescimento da RCL – 29,30%
Crescimento despesas com pessoal – 23,02%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas,
i-Educ	C	C	C+	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Saúde	B	C+	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Planej.	B	C	C	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Fiscal	C+	C+	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Amb	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Cidade	B	C	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-Gov-TI	C	C	C+	C+	

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de TREMEMBÉ, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/14 – Guaratinguetá.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/54 (evento 38) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

### **PREÂMBULO**

- Ausência de atualização do cadastro do sistema AUDESP;

### **FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Ausência de correções nos itens apontados pela Fiscalização;

### **FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- Itens de recomendações deste Tribunal não abordados pelo Controle Interno;

### **OBRAS PARALISADAS**

- Obras de duas creches paralisadas;

### **PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- Involução nas notas do IEG-M, necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades;
- Não edição do Plano de Saneamento Básico, desatendendo, o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020;
- Irregularidades no controle e avaliação dos resultados;
- Alto índice de alteração orçamentária, 44,65%;
- Ações prevista com empenhamento zerados;
- Ações com grandes percentuais de alterações negativas e positivas;
- Ações sem cadastro, com dotação atualizada de R\$ 3.916.680,60;
- Ações sem quantidade percentual estimada;

### **EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- Involução no IEG-M no último ano, necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades;
- Déficit de vagas no ensino infantil, já ocorrendo em anos anteriores;
- Ação pública para minimizar o problema do déficit de vagas, esvaziada, com alteração de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 755.000,00;
- Obras de duas creches paralisadas;

### **QUESTIONÁRIO APLICADO AO SECRETÁRIO**

- A Origem pouco aderiu à oferta de eventos de formação continuada presencial, semipresencial e à distância, atividades que poderiam contribuir para o engajamento e qualificação dos professores em atenção ao ODS 4.
- Possível comprometimento ao atendimento das metas propostas pela Agenda 2030, ODS's: 4.c, 8.8 e 10.4.

### **QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DIRETORES**

- Os percentuais de rotatividade apurados podem afetar a continuidade na metodologia de ensino, a adaptação à cultura do local e a criação de vínculos da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Direção, do professor e dos alunos piorando a motivação e o engajamento no ensino-aprendizagem.

- 46,2% das turmas possuem de 25 até 34 alunos matriculados enquadrando-se na situação desfavorável à qualidade dos processos de ensino-aprendizagem na relação aluno-professor.
- Existência de turmas nas escolas pesquisadas em que 73,5% apresentam áreas/aluno abaixo do mínimo recomendado pelo Conselho Nacional da Educação (1,875 m<sup>2</sup>).
- Metade das escolas (50%) só possuem 2 (dois) banheiros para alunos. Além disso, não há laboratório de ciências em nenhuma unidade escolar, há escolas sem biblioteca, sem laboratório de informática e sem quadra coberta.
- A Origem apresenta deficiências nos acervos de livros de literatura infantil e juvenil.
- A Origem informa materiais e equipamentos inexistentes no mínimo em 8% e até em 75% das escolas (fotocopiadora, computadores, aparelho de CD, máquina fotográfica, Rádio, DVD, suportes para TV/DVD, tela de projeção e retroprojetor).
- Há professores no município apenas com magistério nível médio (6%), o que não assegura a totalidade do conhecimento necessário no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- Contratações temporárias excessivas (61%) contrariando a regra constitucional preconizada no artigo 37, II e § 2º, além de dificultar a criação de vínculo dos professores com a escola prejudicando a qualificação do ensino.

### **QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFESSORES**

- Prejuízos nas atividades individuais de cerca de 29% dos professores (preparação de aulas, correções de provas etc.), e nos trabalhos coletivos (com os docentes, diretor, vice-diretor, coordenadores, pais dos alunos etc.), devido a jornada extraclasse inferior a 30% da carga horária, ou seja, abaixo do mínimo ideal de 1/3.
- Deficiências em 90% das participações do HTPC que podem prejudicar a articulação dos segmentos da escola (menos de 3 horas por semana), a implementação e o aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico, o (re)planejamento e a avaliação das atividades de sala de aula.
- Conhecimento extemporâneo das pautas das reuniões (no momento das reuniões 72% ou com apenas 1 dia de antecedência - 5%), dificulta o debate exclusivamente pedagógico, acarreta extração de horários, inibe a troca de experiências voltadas ao problema dificultando o trabalho em grupo.
- Obstáculos à participação no HTPC, principalmente, tais como “Excesso de atribuições profissionais” (24%), “Inexistência de uma pauta prévia para as discussões” (16%), “A maioria dos assuntos não são pertinentes” (13%).
- Impedimentos à participação em eventos de formação continuada, tais como: ‘Necessidade de frequência após horário de trabalho’ (20%), ‘Falta de tempo decorrente de extensa jornada’ (11%), “Falta de estrutura na escola para acompanhar o curso” (11%).
- Há professores que nunca utilizam recursos tecnológicos nas aulas e outros apenas eventualmente (35%). Estão entre os motivos que não permitem a utilização de recursos de TI, a ausência desses equipamentos suficientes e a falta de capacitação para utilizar esse tipo de recurso.
- Deficiências no processo de diagnóstico das carências de capacitação dos professores identificadas em 53% das respostas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Deficiências no processo de atendimento das necessidades por formação continuada da escola identificadas em 37% das respostas.
- Deficiências nos critérios de escolha dos professores participantes dos eventos de formação continuada identificadas em 40% das respostas.
- Necessidades de melhorias nos critérios de escolha dos professores participantes nos eventos de formação continuada identificadas em 54% das respostas.
- Parte dos professores não reconhece a existência (44%) e outra aefetividade do plano de carreira do magistério (29%). Essa visão reflete descrédito quanto à organização da vida funcional do professor e em relação ao aumento salarial progressivo na carreira.
- Os diagnósticos revelados com a aplicação do questionário corroboram o baixo nível de adequação do município ao IEG-M/i-Educ.

### **EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Constatamos que a série histórica do IEG-M, de 2019 a 2022, para a correlata perspectiva demonstra involução para a nota "C" (Baixo nível de adequação).

### **EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Não demonstra evolução, quanto à nota do IEG-M;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Origem não atendeu nossas requisições;

### **CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS –GESTÃO FISCAL**

- Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021);  
**DESPESAS**

- Pagamentos de juros e multas no montante de R\$ 74.795,98, sem que houvesse escassez de recursos;

### **DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Aumento na Dívida de Longo Prazo em 12,49%, por conta de aumento de precatórios;

### **PRECATÓRIOS**

- Não demonstrou com documento do TJSP suficiência de depósitos, desatendendo nossa requisição;
- Discrepância entre os valores apresentados pela Origem e aqueles disponíveis no sistema AUDESPI;
- Não comprovou a informação relativa ao saldo das contas vinculadas do município junto ao DEPRE, apesar de requisitado, impossibilitando apurar se o Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP;
- Valores do saldo de precatórios discrepantes entre os apresentados pela Origem;

### **REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- Não atendimento de nossa requisição, impossibilitando apurar se o Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



### PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Constatamos pagamento inferior ao valor da atualização da dívida no período, demonstrando que, nesse ritmo, a Origem não conseguirá quitar sua dívida, haja vista o aumento do saldo devedor ocasionado por esse motivo.
- Insuficiente planejamento orçamentário-financeiro por parte do Executivo, uma vez que o Município vem apresentando sucessivos superávits orçamentários nos últimos anos, porém, ainda assim, permanece mantendo parcelamentos com excessivas incidências de encargos, corroborando, ainda, o baixo nível de adequação do seu IEG-M/i-Plan.

### DESPESA DE PESSOAL

- Alto montante em contratação por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inconsistência entre o número de empregos públicos levantado com Prefeitura, 1024 e o informado no sistema AUDESP, 1051;

### DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), conforme termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020;  
Despesas do Fundeb não estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida;
- O Município não disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;
- Não houve implementação do serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- Não atendeu nossa requisição, não demonstrou com qual recurso foram pagos os serviços de psicologia;

### DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salárioeducação não aplicados no exercício, assim como em exercícios anteriores;

### CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho do FUNDEB não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;
- Piora no decorrer dos anos na nota do IDEB;

### COBERTURA VACINAL

- Não atingimento da meta de cobertura das vacinas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



### A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Desatualização do sítio da Prefeitura;

### FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fideigndade nos itens C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS, C.1.5.1 – PRECATÓRIOS e ausência de cadastro no sistema AUDESP, apontado no preâmbulo deste relatório;

### PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Indicação de que o Município poderá não atingir inúmeras metas, propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU;

### ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal, assim como às recomendações;

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 26,28% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

A fiscalização registrou a utilização de todo o FUNDEB recebido, sendo utilizados 97,96% durante o exercício em exame, com destinação de 79,56% na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 36.317.546,18	26,28%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 35.997.179,98	26,05%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 35.243.891,45	25,51%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.855.071,34	97,96%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.855.071,34	97,96%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.031.293,21	95,64%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 28.307.563,81	79,56%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 28.307.563,81	79,56%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 27.635.576,59	77,67%

A fiscalização registrou o aumento do saldo não utilizado do salário-educação.

ANO	Saldo em 31/12 (R\$)
2019	292,70
2020	1.660.811,17
2021	4.656.952,19
2022	7.134.779,10

Também destacada a existência de 02 obras vinculadas ao setor do ensino (creches), paralisadas desde 15.05.19, motivado pelo atraso nos repasses de Governo Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização registrou a existência de demanda reprimida por vagas em creches.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	815	699	116

A aplicação de recursos na saúde atingiu 21,65% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28.997.616,23	21,65%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	26.132.289,03	19,51%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25.742.695,41	19,22%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

O crescimento da RCL foi de 29,30% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 192.106.897,76.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
148.563.913,33	192.106.897,76	43.542.984,43	29,30

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 1,57% - R\$ 3.264.059,07.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 207.679.413,03
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 200.058.164,90
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.591.666,63
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.234.477,57
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 3.264.059,07</b>
	<b>1,57%</b>

A fiscalização registrou o histórico de superávits da execução orçamentária nos últimos 03 (três) exercícios.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	1,57%	7,53%
2021	Superávit de	12,09%	3,71%
2020	Superávit de	7,59%	9,07%
2019	Déficit de	-2,02%	3,38%

Igualmente ficou registrado que o programa orçamentário sofreu alteração de 44,65% ao longo de sua execução.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 15.034.412,40.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 15.034.412,40	R\$ 5.542.957,17	171,23%
<b>Econômico</b>	R\$ (94.775.322,25)	R\$ 23.273.071,21	-507,23%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 170.945.013,46	R\$ 295.992.419,32	-42,25%

A Origem mantinha recursos disponíveis ao pagamento das dívidas de curto prazo.

O quadro da fiscalização indicou elevação da dívida de longo prazo no período; porém, abaixo do limite estabelecido pela Resolução 40/01.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>		-	
<b>Precatórios</b>	12.012.526,62	6.401.723,32	87,65%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>			
<b>De Tributos</b>	13.978.192,56	15.956.710,73	-12,40%
<b>De Contribuições Sociais</b>	785.977,95	791.687,23	-0,72%
<b>Previdenciárias</b>	13.192.214,61	15.165.023,50	-13,01%
<b>Demais contribuições sociais</b>	10.739.382,03	11.615.483,37	-7,54%
<b>Do FGTS</b>	2.452.832,58	3.549.540,13	-30,90%
<b>Outras Dívidas</b>	1.589.777,56	2.158.843,84	-26,36%
<b>Dívida Consolidada</b>	27.580.496,74	24.517.277,89	12,49%
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	27.580.496,74	24.517.277,89	12,49%

O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestado depósito da dívida do período, em montante de R\$ 2.662.084,61.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATORIOS		
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	R\$ 6.401.723,32	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 8.681.203,39	
Valor cancelado		
Valor pago	R\$ 3.070.400,09	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	R\$ 12.012.526,62	

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATORIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022	R\$ 15.515.629,33	
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7	R\$ 2.216.518,48	
Montante depositado referente ao exercício de 2022	R\$ 2.662.084,61	
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Anote-se que a fiscalização reclamou a falta de envio da certidão do DEPRE atestando a suficiência dos depósitos; no entanto, em seus cálculos, verificou tal implemento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Do mesmo modo, a fiscalização considerou discrepantes os valores apresentados pela Origem e aqueles disponíveis no AUDESP.

A fiscalização constatou o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, em montante de R\$ 912.998,53.

Adiante quadro expondo o estoque de acordos para pagamento de parcelamento de encargos sociais.

**Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
MP 778/2017	7.885.452,15	194	12	12
referência 1288833	1.113.119,34	60	12	12
Parcelamento nº 63.757.928 -3	3.551.279,44	60	12	12
Parcelamento nº 63.274.503-7	1.685.739,14	60	12	12

A despesa com pessoal atingiu 45,21% da RCL<sup>1</sup>.

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 70.602.629,11	R\$ 72.553.173,27	R\$ 75.321.635,86	R\$ 81.255.075,34
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ 5.284.270,70	R\$ 5.891.535,36	R\$ 5.604.157,02
<b>Exclusões da Fiscalização</b>				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 70.602.629,11	R\$ 77.837.443,97	R\$ 81.213.171,22	R\$ 86.859.232,36
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08	R\$ 179.552.064,59	R\$ 192.106.897,76
Inclusões da Fiscalização				
<b>Exclusões da Fiscalização</b>				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08	R\$ 179.552.064,59	R\$ 192.106.897,76
% Gasto Informado	47,52%	45,00%	41,95%	42,29%
% Gasto Ajustado	47,52%	48,28%	45,23%	45,21%

Os acréscimos da fiscalização referem-se ao pagamento de profissionais por meio de RPA.

A despesa com pessoal sofreu incremento de 23,02% em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
70.602.629,11	86.859.232,36	16.256.603,25	23,02

<sup>1</sup> Em tempo: os valores lançados no quadro da fiscalização refletem as informações contidas no Sistema AUDESP, ainda sem os ajustes.

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2021	R\$ 70.602.629,11	R\$ 148.563.913,33	47,5234%	54,0000%
4/2022	R\$ 72.553.173,27	R\$ 161.227.533,08	45,0005%	54,0000%
8/2022	R\$ 75.321.635,86	R\$ 179.552.064,59	41,9497%	54,0000%
12/2022	R\$ 81.255.075,34	R\$ 192.106.897,76	42,2968%	54,0000%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
<b>Efetivos</b>	1.062	1024	519	496	543	528
<b>Em comissão</b>	47	43	30	19	17	24
<b>Total</b>	<b>1109</b>	<b>1067</b>	<b>549</b>	<b>515</b>	<b>560</b>	<b>552</b>
<b>Temporários</b>	<b>Ex. anterior</b>		<b>Ex. em exame</b>		<b>Em 31.12 do</b>	<b>Ex. em exame</b>
<b>Nº de contratados</b>	443		459		172	

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios aos Mandatários.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 4.927, de 25 de agosto de 2020)	R\$9.888,11	R\$ 5.728,94	R\$ 21.904,77
(+) 12,13 % = RGA 2022 em maio/2022 – Lei Municipal nº 382, de 18 de maio de 2022	R\$11.087,54	R\$6.423,86	R\$ 24.561,81

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	<b>SIM</b>
02 FGTS:	<b>SIM</b>
03 RPPS:	<b>PREJUDICADO</b>
04 PASEP:	<b>SIM</b>

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. Clemente Antonio de Lima Neto, Carlos Alberto da Silva Tirelli e Anderson Aparecido de Godoi – Prefeito Municipal – DOE 04.09.23 (evento 43); e, na sequência, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos, devidamente avaliados (evento 95).

Em síntese da peça defensória podem ser extraídas as seguintes justificativas:

- avaliou que a Municipalidade atendeu os pontos cruciais à Administração Pública, elencando os aspectos positivos alcançados;
- disse que contratou em 2023 empresa visando os trabalhos de engenharia para execução e reforma de prédio escolar, além de adotar outras providências em face das Fiscalizações Ordenadas na Educação e na Saúde; especialmente, que as obras das duas creches estão em andamento;
- considerou que o Sistema de Controle Interno é atuante; inclusive, que o servidor responsável vem acompanhando os apontamentos apresentados por esta E. Corte;
- sobre o planejamento das políticas públicas pediu que seja avaliado sob o prisma da razoabilidade; que o Plano de Saneamento Básico foi revisto/atualizado em novembro/22;
- assegurou que o percentual de alterações orçamentárias não foi demais, tendo em vista observar os limites previstos na LOA;
- quanto aos questionários aplicados ao servidores/dirigentes da educação reportou-se aos esclarecimentos apresentados pela Secretaria



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



própria, os quais possibilitariam constatar os esforços despendidos pelo setor visando a melhoria no serviço prestado;

- alegou que após a pandemia tem realizado esforços voltados ao aprimoramento dos serviços da saúde;
- explicou detalhadamente os motivos que ensejaram o pagamento de juros sobre o recolhimento de despesas;
- anotou que a movimentação da dívida de logo prazo decorre do recebimento de novos precatórios;
- esclareceu que o TJSP atestou a suficiência dos pagamentos da dívida de precatórios, sob taxa de 1,59% da RCL;
- afirmou que as parcelas vincendas no exercício dos parcelamentos de encargos foram devidamente quitadas pela Administração;
- relacionou o pagamento de trabalhadores por RPA à falta de mão de obra, especialmente qualificada; mas que a Gestão vem procurando solucionar de forma consciente e gradativa a situação.
- que as inconsistências nas informações sobre a movimentação de pessoal reflete falha pontual;
- alegou que as transferências do FUNDEB para outras contas remetem ao pagamento dos profissionais que tenham contratada com outra instituição financeira; que aguarda o Legislativo para concretizar a disponibilidade do cargo próprio ao serviço social na educação; que a única psicóloga paga pela Secretaria de Educação é remunerada com recursos do tesouro.

Enfim, rebateu os apontamentos da fiscalização, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ – acompanhada por sua i. Chefia, se colocou em favor das contas (evento 99).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, em razão do desempenho insatisfatório das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M; deficiências no planejamento municipal – alteração orçamentária 44,65%; fragilidade operacional das políticas públicas da educação; demanda reprimida na educação infantil; fragilidade operacional das políticas públicas de saúde; e, contratação de pessoal por meio de RPA.

O MPC também propôs o envio de recomendações nos pontos que entendeu pertinentes; envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros; e, comunicação ao MPE a respeito do déficit de vagas nas escolas (evento 104).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7246.989.20 IEGM - C	Favorável – DOE 21.09.23 - Trânsito em Julgado 08.11.23  Responsável: Clemente Antonio de Lima Neto  Relator: Cons. Robson Marinho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB – RELEVADO. VALOR IRRISÓRIO. APLICAÇÃO A DESTEMPO. ÍNDICE IEGM. PERÍODO PANDÉMICO. TOLERÂNCIA. ALERTA. CONCESSÃO DE RGA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÕES DA LC Nº 173/2020. DELIBERAÇÃO SEI Nº 11209/2020-51. ENVIO DE CÓPIAS À CÂMARA MUNICIPAL LOCAL E AO MPE. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.
2020	3263.989.20 IEGM - C	<b>Desfavorável – DOE 26.01.23 - Trânsito em Julgado 14.03.23</b> <b>Responsável: Marcelo Vaqueli</b> <b>Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini</b> <b>EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.</b> IEG-M em baixos patamares. Expressivas alterações orçamentárias, correspondente a 21,15% da despesa inicialmente fixada. Registros contábeis irregulares. Elevado déficit financeiro. Não aplicação do montante do FUNDEB. Art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/07. Atraso no recolhimento dos encargos sociais. Pagamento injustificado de horas extras. Parecer desfavorável. Recomendações.
2019	4915.989.19 IEGM – C+	<b>Desfavorável – DOE 03.03.22 - Trânsito em Julgado 11.03.22</b> <b>Responsável: Marcelo Vaqueli</b> <b>Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo</b> <b>EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO E DO FUNDEB. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. NÃO PROVIMENTO.</b>
2018	4574.989.18 IEGM – C+	<b>Desfavorável – DOE 02.06.20 - Trânsito em Julgado 17.07.20</b> <b>Responsável: Marcelo Vaqueli</b> <b>Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes</b> (gestão de pessoal, recolhimento de encargos sociais e desequilíbrio fiscal)
2017	6817.989.16 IEGM – C+	<b>Desfavorável – DOE 12.12.19 - Trânsito em Julgado 03.03.20</b> <b>Responsável: Marcelo Vaqueli</b> <b>Relator: Conselheiro Renato Martins Costa</b> <b>EMENTA: CONTAS ANUAIS - PREFEITURA – DESEQUILÍBRIOS FISCAL - FUNDEB – NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL – DESPESA DE PESSOAL – EXTRAPOLAMENTO LEGAL – AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO – ENCARGOS SOCIAIS – SETOR DE PESSOAL - DIVERSAS FALHAS – PARECER DESFAVORÁVEL</b>
2016	4339.989.16 IEGM - B	<b>Desfavorável – DOE 12.12.19 - Trânsito em Julgado 21.01.20</b> <b>Responsável: Marcelo Vaqueli</b> <b>Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues</b> (desequilíbrio econômico-financeiro, desbordo do limite de gastos laborais e descumprimento do art. 42 da LRF).

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****SEGUNDA CÂMARA****— SESSÃO DE 04/06/2024 —****ITEM 077****Processo:** **TC-4293.989.22****Interessada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ****Responsável(is):** **Clemente Antonio de Lima Neto - Prefeito Municipal****Período:** **01.01 a 18.12.22 e 27.12 a 31.12.22****Carlos Alberto da Silva Tirelli – Prefeito Municipal****19.12 e 22.12 a 26.12.22****Anderson Aparecido de Godoi****20.12.22 a 21.12.22****Assunto:** **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.****Advogado(a)s:** **Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palaveri – OAB/SP 137.880, Ruth dos Reis Costa – OAB/SP 188.312, Renata maria Palaveri Zamaro – OAB/SP 376.248 e outros**

<b>Aplicação total no ensino</b>	26,28% (mínimo 25%)
<b>Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB</b>	79,56% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas com FUNDEB</b>	100,00% (97,96% dentro do período examinado)
<b>Investimento total na saúde</b>	21,65% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Atestada a regularidade (máximo 7%)
<b>Gastos com pessoal</b>	45,21% - após ajustes da fiscalização (limite 54%)
<b>Remuneração agentes políticos</b>	Em ordem
<b>Encargos sociais</b>	Em ordem
<b>Precatórios</b>	Em ordem
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	Superávit 1,57% - R\$ 3.264.059,07
<b>Resultado financeiro</b>	Superávit R\$ 15.034.412,40

Número de habitantes – 51.489 – porte médio
RCL – R\$ 192.106,897,76
Crescimento da RCL – 29,30%
Crescimento despesas com pessoal – 23,02%

**EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas em relação ao resultado operacional - IEGM. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.**

**Antes de entrar no mérito do exame das contas, registro a entrega de memoriais, os quais foram devidamente avaliados.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, a Origem reforçou as justificativas apresentadas, somadas às informações pontuais indicadas pelos setores da Educação, Saúde e Finanças; com destaque ao posicionamento favorável da Assessoria Técnica, bem como referências a precedentes fortalecendo suas teses – sobretudo no comportamento do IEGM; anunciou que não houve desfiguração do plano orçamentário; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

O Município auditado está inserido na Região Administrativa de São José dos Campos e possui 51.489 habitantes – portanto, considerado de porte “médio”.

A RCL foi elevada em 29,30%, atingindo R\$ 192.106.897,76.

Realço que se trata de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

O histórico registrado indica que as contas de 2021 receberam parecer favorável; mas, de outro modo, as de 2016 a 2020 foram reprovadas nesta E. Corte.

No exercício em exame a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte, sobretudo demonstrando equilíbrio fiscal.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas pelo IEGM e durante a inspeção local.

Aliás, pode-se perceber que o Município vem obtendo conceitos ABAIXO DA EFETIVIDADE atribuídos pelo IEGM desde 2017; e, de 2020 em diante, ficando situado no nível mais baixo de avaliação (C).

**Ou seja, são 02 (dois) anos – sob o mesmo Gestor, no conceito mais baixo apurado pelo IEGM.**

Logo, o resultado operacional apurado, espelhando o histórico de falta de ajustamento da Administração aos critérios definidos no indicador definido por esta E. Corte, constitui motivo sensível à análise dos demonstrativos, impondo à Origem a obrigação de adotar ações voltadas à melhoria daquele índice.

**I – Passo à análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.**

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,28% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A verba do FUNDEB foi inteiramente utilizada, sendo investidos 79,56% desse montante na valorização dos profissionais da educação básica.

Contudo, a teor das informações contidas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação<sup>2</sup>:

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Logo, a Origem deverá providenciar a aplicação do saldo do salário-educação porventura ainda existente, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 21,65% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 45,21% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

A taxa de aumento das despesas com pessoal atingiu 23,02% em relação ao exercício anterior; portanto, inferior à elevação da RCL – 29,30%.

No entanto, a Origem deverá conformar-se ao modelo constitucional para contratação de pessoal – efetivos e por prazo determinado, evitando ajustes com pagamento por meio de RPA.

No mesmo sentido deverá atentar às informações prestadas ao Sistema AUDES, refletindo a realidade de seu quadro de pessoal.

e) Não houve críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais; e, quanto à manutenção de parcelamentos, a defesa apresentou justificativas no sentido de que está procedendo os pagamentos vincendos dentro do exercício.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios e, muito embora não tenha sido apresentada certificação de suficiência pelo DEPRE, a fiscalização incumbiu-se de abonar o montante pago em relação ao devido no período.

De outro modo, a Origem deverá estabelecer o espelhamento das informações contábeis em relação àquelas prestadas ao AUDES sobre a dívida com precatórios.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao#:~:text=0%20Sal%C3%A1rio%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20uma,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988>.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



h) Houve elevação da RCL em 29,30% - R\$ 43.542.984,43 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 192.106.897,76.

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 1,57 % – R\$ 3.264.059,07 – repetindo o desempenho dos exercícios anteriores.

O resultado financeiro que vinha do exercício anterior foi elevado, agora atingindo superávit de 15.034.412,40.

Nesse sentido, havia cobertura à dívida de curto prazo.

E, quanto ao aumento da dívida de longo prazo – explicada pela entrada de precatórios no período, não superou o limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Maior atenção deve ser dispensada ao planejamento do programa orçamentário, na medida em que sofreu alteração 44,65% ao longo de sua execução.

De todo modo, os números apresentados indicam que houve equilíbrio fiscal no período.

### II – Passo ao exame operacional apurado no período – sensível à análise das contas.

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

*"O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.*

*Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.<sup>3</sup>".*

No caso é possível observar manutenção da posição abaixo da linha de efetividade nos últimos 06 (seis) anos.

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	B	C+	C+	C+	C	C	C

**Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (29,30%) é fator positivo que deveria ter contribuído ao aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.**

<sup>3</sup> [https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg\\_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej*, *i-Fiscal* e *i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej* e *i-GovTI***.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-Planej.</b>	B	C	C	C
<b>i-GovTI</b>	C	C	C+	C+

b) O indicador ***i-Amb*** expressa ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida dos cidadãos.

No caso, a Origem vem obtendo conceito abaixo da efetividade.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-Amb</b>	C	C	C	C

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>4</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal<sup>5</sup>, o Município elevou o gasto anual por aluno; no entanto, ficando abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Educação - Município de Tremembé	Dados da Educação - Média dos 644 municípios
Alunos matriculados (2021)	Alunos matriculados (2021)
5.315	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	Gasto em Educação (2021)
R\$ 49.251.096,13	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	Gasto anual por aluno
R\$ 9.266,43	R\$ 12.235,21
Alunos matriculados (2022)	Alunos matriculados (2022)
5.322	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	Gasto em Educação (2022)
R\$ 65.679.144,63	R\$ 76.587.735,15
Gasto anual por aluno	Gasto anual por aluno
R\$ 12.341,06	R\$ 15.571,15
Fonte: Censo Escolar / AUDESP	

<sup>4</sup> CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>5</sup> <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/validacao/SMART%20UR-2%20Avar%C3%A9%20Valida%C3%A7%C3%A3o.pdf>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, a Origem vem se mantendo em níveis inadequados de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C	C+	C

No mesmo sentido, a fiscalização levantou pontos críticos relacionados à insuficiente oferta de vagas nas creches, além dos resultados apurados pela aplicação de questionários aos servidores do setor, implicando em respostas que devem direcionar a Origem à sua correção.

Ainda, segundo informes do IBGE<sup>6</sup> (2021), o Município não estava cumprindo a meta mínima do PNE<sup>7</sup> – *alunos dos anos finais* do fundamental.

AVARÉ	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (10 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,0	6,0	367º	8º
ANOS FINAIS	5,0	5,5	479º	9º

A fiscalização detectou unidades escolares sem o competente AVCB.

Lembro que essa certificação dos bombeiros está diretamente ligada às ações preventivas de segurança do local, momente pela permanência de crianças, pais dos alunos e funcionários.

Observa-se que as obras paralisadas estão vinculadas à Pasta da Educação, esperando que sua conclusão contribua para a manutenção e aperfeiçoamento do ensino.

Enfim, diante desse conjunto de informações, a Origem demonstrou deficiência no planejamento estratégico voltado a atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo i-Saúde vem indicando manutenção de conceitos abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C	C

Documentos contidos nos arquivos deste Tribunal indicam gasto anual por habitante ABAIXO da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

<sup>6</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/avare/panorama>  
<sup>7</sup> <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>  
A meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



### Dados da Saúde - Município de Tremembé

População (2021)	48.228
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 31.790.452,77
Gasto anual por habitante	R\$ 659,17
População (2022)	51.489
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 40.168.887,58
Gasto anual por habitante	R\$ 780,15

Fonte: SEADE / AUDESP.

### Dados da Saúde - Média dos 644 municípios

População (2021)	53.187,52
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24
População (2022)	52.522,91
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 68.877.597,59
Gasto anual por habitante	R\$ 1.311,38

Informações destacadas pela Fundação SEADE<sup>8</sup> demonstram a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada no Estado ([dez/23](#)).

	TREMEMBÉ	Estado de São Paulo	
<b>Médicos por mil habitantes</b>	0,19	3,28	
<b>Enfermeiros por mil habitantes</b>	0,66	1,94	

### Médicos por especialidade

Especialidade	SUS	Não SUS	Total
Clínico	3	2	5
Pediatria	2	1	3
Saúde da Família	2	0	2
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>10</b>

A Fiscalização apresentou informações sobre a insuficiente cobertura vacinal no período.

Enfim, os resultados apurados no IEGM são motivos de ressalvas.

**III – Os demais apontamentos da fiscalização não são suficientes à rejeição das contas, podendo ser levados ao campo das recomendações para correção e exame em próximas inspeções.**

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de TREMEMBÉ**, com ressalvas em face ao resultado operacional apurado, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas pela fiscalização nos setores da educação e saúde;
- Amplie o número de vagas nas creches municipais;
- Promova a aplicação do saldo do salário-educação;

<sup>8</sup> <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Implemente o serviço social na rede pública escolar;
- Adote providências à conclusão das obras paralisadas;
- Conforme-se ao modelo constitucional para a contratação de pessoal;
- Aperfeiçoe o sistema de controle contábil da dívida de precatórios, informando com exatidão ao Sistema AUDESP;
- Proceda o aperfeiçoamento do programa orçamentário, evitando alterações que distorçam a programação inicial ao longo de sua execução
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP – sobretudo em relação ao quadro de pessoal;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Oficie-se ao MPE dando notícia e conhecimento a respeito da existência de demanda reprimida nas creches municipais.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, arquive-se o processado.